



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

043

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.-

“Estabelece o valor de vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de General Salgado e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de General Salgado não será inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional, conforme estabelece o § 9º do Artigo 198 da Constituição Federal incluído pela Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União nos termos dos §§ 8º e 9º do Artigo 198 da Constituição Federal incluídos pela emenda constitucional 120/2022.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 06 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do aporte financeiro oriundo do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário “Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva”, 1º de agosto de 2022.

A MESA,

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

Presidente

MARCO ANTONIO GATO

1º Secretário

SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

2º Secretário